



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.194/2015

EM, 15 DE JUNHO DE 2015.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASTAPEF - ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DE APOIO AO TRABALHADOR PRESO, EGRESSOS E FAMILIARES DE SAPÉ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASTAPEF - ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DE APOIO AO TRABALHADOR PRESO, EGRESSOS E FAMILIARES DE SAPÉ, sem fins lucrativos, tendo como finalidade as constantes no Art. 1º de seu Estatuto Social;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2015.



FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.087.060/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRODUTIVA DE APOIO AO TRABALHADOR PRESO, EGRESSOS E FAMILIARES DE SAPE - ASTAPEF			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTAPEF- ASSOCIACAO PROD DE APOIO AO TRABALHADOR PRESO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT TUCUIS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 58.340-000	BAIRRO/DISTRITO ZONNA RURAL	MUNICÍPIO SAPE	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

emitido no dia **07/11/2012** às **16:45:34** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

Ata de Fundação, Proposição e Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Produtiva de Apoio ao Trabalhador Preso, Egressos e Familiares de Sapé- ASTAPEF. Ao primeiro dia do mês de Maio de 2012, às nove horas, na sede administrativa desta Entidade, situada no Sítio Tucuis, s/n Zona Rural, Município de Sapé-pb, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária o Quadro Social, sob a Coordenação inicial do Senhor Marconi Edson Lima de Amorim, Consultor Técnico da Universidade Federal da Paraíba e Coordenador do Programa Cidadania e Trabalho da Gerência de Ressocialização da Secretaria de Administração Penitenciária convidado pelo quadro social para discutir e deliberar a seguinte pauta: I-Fundação da Associação Produtiva de Apoio ao Trabalhador Preso, Egressos e Familiares de Sapé; II-Proposição e Aprovação do Estatuto Social; III-Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Neste aspecto foram discutidos e deliberados os seguintes itens: item I - Com relação à Fundação da Associação Produtiva de Apoio ao Trabalhador Preso, Egressos e Familiares de Sapé -ASTAPEF- foi aprovado por unanimidade o dia primeiro de Maio do ano de Dois mil e doze; item II-No tocante a Proposição e aprovação do Estatuto Social, o quadro social após discutir exaustivamente deliberou na íntegra, unanimemente, a proposta descrita a seguir; item III-Com referência a este item que versa sobre a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal após feita todas indicações e conclusão do processo eleitoral, foram aprovados os seguintes nomes para os respectivos cargos: Diretoria: Rubenizia Cristina Carneiro da Silva- Presidente; Sérgio Veras de Miranda Filho- Secretário; José Márcio de Lucena Silva- Tesoureiro. Conselho Fiscal- Titulares: Ailton dos Santos; Ana Lúcia Coutinho de Araújo Cavalcante; Claudia Gomes de Sousa. Suplente: José Carlos da Silva. Após eleita e empossada a Presidente, a Sra. Rubenizia Cristina Carneiro da Silva, assumiu a Presidência dos trabalhos, agradecendo a confiança depositada por todos os presentes, esperando cumprir fielmente o Estatuto Social da Organização, com a colaboração e participação de todos, através de uma gestão participativa e dinâmica que tenha como meta focal o fortalecimento do processo de reinserção social e a melhoria da qualidade de vida do quadro social, através da qualificação profissional; e geração de trabalho e renda. Deliberada assim a seguinte redação do Estatuto Social: ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DE APOIO AO TRABALHADOR PRESO, EGRESSOS E FAMILIARES DE SAPÉ- ESTATUTO SOCIAL- CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 1º - A Associação Produtiva de Apoio ao Trabalhador Preso, Egressos e Familiares de Sapé- ASTAPEF. Entidade civil com natureza jurídica própria, sem fins lucrativos, constituída em 1 de Maio do ano 2012. Rege-se por este estatuto social e demais disposições gerais tendo: I- Área de atuação no Município de Sapé; II- Sede Administrativa Situada no Sítio Tucuis, s/n Zona rural- CEP: 58.340-000- Município de Sapé -PB e Foro Jurídico na mesma cidade. III- Prazo de Duração indeterminado e o Exercício Social compreendendo o Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de Cada Ano. CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS SOCIAIS- Art. 2º - A Associação Produtiva de Apoio ao Trabalhador Preso, Egressos e Familiares de Sapé- ASTAPEF, tem como objetivo, contribuir para a recuperação social do preso; do egresso e seus familiares através da melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adiestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho produtivo, propondo-se a: I - Oferecer ao trabalhador sentenciado, egressos e seus familiares novos tipos de trabalho, compatível com a sua qualificação profissional e realidade do mercado; II - Proporcionar a formação profissional do preso, em

atividades de desempenho viável após a sua libertação;III - Colaborar com os órgãos governamentais integrados ao Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba e com outras entidades, na solução de problemas de assistência médica, moral e material ao preso, à sua família e à família de suas vítimas;IV - Concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho do preso, com vistas à melhoria, qualitativa e quantitativa, de sua produção, mediante a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, agrícolas, artesanais e similares buscando estratégias para a comercialização dos respectivos produtos;V - Promover estudos e pesquisas relacionados com seus objetivos e sugerir, aos poderes competentes, medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;VI - Apoiar as entidades públicas ou privadas que promovam ou incentivem a formação ou aperfeiçoamento profissional dos internos;VII - Desempenhar outros encargos que visem à consecução de seus fins.VIII- Desenvolver a produção de bens de consumo;IX- Estimular a implantação de projetos de geração de trabalho e renda no Município de Sapé;X- Adquirir e repassar aos associados matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas;XI-Receber, armazenar, e buscar mecanismos para industrializar, e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas se for o caso;XII-Capacitar e Organizar grupos de associados para a prestação de múltiplas produções; XIII-Captar recursos junto a órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais bem como instituições financeiras de crédito, para cumprimento dos seus objetivos;XIV-Prestar assistência técnica ao quadro social, mediante parcerias com órgãos públicos e entidades privadas atuantes nos setores;XV-Articular junto a organizações governamentais e não governamentais, cursos de qualificação profissional para o seu quadro social. XVI-Implementar o Projeto a Casa do Pai que consiste em recolher das ruas egressos do sistema penitenciário e sem amparo familiar e que ainda estão desempregados bem como aqueles que são dependentes químicos, para receberem o devido tratamento. Parágrafo Único - Para o cumprimento dos seus objetivos, a ASTAPEF- poderá celebrar contratos e convênios com instituições públicas ou Privadas, bem como Entidades Nacionais,Internacionais e de Crédito. CAPÍTULO III-DOS ASSOCIADOS-Sessão I - Da Admissão e Demissão-Art. 3º - Podem participar do quadro social da Associação Produtiva de Apoio ao Trabalhador Preso, Egressos e Familiares de Sapé, a massa carcerária do município de Sapé, egressos e seus familiares que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mutua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e que não pratiquem ou venham a praticar atitudes inadequadas que prejudiquem os interesses e objetivos da associação.§ 1º - A associação terá o número de Associados ilimitado, porém as admissões de novos sócios só poderão ser efetivadas de acordo com as suas possibilidades técnicas de trabalho e de mercado. § 2º - Para associar-se, o candidato preencherá uma proposta, fornecida pela Diretoria que será submetida à apreciação da Assembléia Geral.§ 3º- O associado poderá solicitar a qualquer tempo sua demissão da entidade, ficando porem seu reingresso, condicionado a aprovação da assembléia geral.Sessão II - Dos Direitos e Deveres- Art. 4º - Admitido, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral.Art. 5º - São Direitos dos Associados:I-Tomar parte nas assembléias, discutindo e votando os assuntos nela tratados;II-Propor à Diretoria ou a Assembléia Geral medidas de interesse da associação;III-Votar e ser Votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;IV-Participar de todas as etapas de trabalho junto aos materiais coletados;V-Demitir-se da Associação;VI-Ter acesso às informações das atividades da associação,

aos livros contábeis e outros documentos próprios, a qualquer tempo;VII-De participar de Cursos de Qualificação Profissional nas áreas a fins da entidade;VIII-Indicar o ingresso de novos sócios.Parágrafo único - Só terão condições legais de votar e ser votado, os egressos do sistema penitenciário que dispuserem de alvarás da extinção da punibilidade e os seus familiares. Art. 6º - São deveres dos associados:I-Cumprir e fazer cumprir as disposições legais vigentes neste estatuto, no regimento interno, as decisões da Diretoria e deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;II-Honrar os compromissos de sócio entre os quais, o de participar ativamente da associação e pagar em dia a mensalidade social;III-Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;IV-Cumprir fielmente os trabalhos assumidos com a associação;V-Zelar pelo Patrimônio Social;

CAPÍTULO IV-DAS PENALIDADES-Art.7º- Os associados que desrespeitarem o Estatuto Social, o Regimento Interno, as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria, terão as seguintes penalidades:I-Advertência: O associado será advertido por escrito pela diretoria, através de correspondência e registrado no Livro de Matrícula; II-Suspensão: O associado será suspenso do gozo de seus direitos, por um período de quinze dias, após Ter sido advertido e voltar a infringir o Estatuto Social; III-Exclusão: O associado será excluído da associação, após Ter sido advertido e suspenso e continuar infringindo o estatuto social. Parágrafo Único: O reingresso do associado excluído, só será possível, após um período de um ano. Se assim deliberar a Assembléia Geral.CAPÍTULO V-DOS ÓRGÃOS SOCIAIS-Art. 8º - A associação é composta dos seguintes órgãos: a)Assembléia Geral;b)Diretoria;c)Conselho Fiscal.Art. 9º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Organização, dentro dos limites da lei e deste estatuto social, tomando toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.Art. 10º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, quando ordinária, com uma antecedência de 07 (Sete) dias e quando extraordinária com antecedência de 03 (Três) dias.Art. 11º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 1/5 (um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais após uma solicitação não atendida)Art. 12º - As assembléias serão instaladas com:a)2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;b)Metade mais um dos associados em Segunda convocação;c)No mínimo cinco sócios, em terceira convocação.Parágrafo único - A verificação de "quorum" para o funcionamento das assembléias, que deverá constar no edital de convocação, terá intervalo de meia hora entre a realização de uma e outra convocação.Art. 13º - Os trabalhos das assembléias serão dirigidos pelo Presidente.Art. 14º - É da competência da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.Seção I - Da Assembléia Geral Ordinária Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária se realizará 01 (uma) vez ao mês, no último Domingo de cada mês e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na pauta do dia:I-Prestação de contas da diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o movimento financeiro/ balanço;II- Quando for o caso eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;III- Quaisquer assuntos de interesse da associação desde que conste na pauta e no Edital de Convocação.Art. 16º - As assembléias para a realização das eleições, serão em escrutínio secreto, dirigida por uma junta eleitoral, escolhida pela Assembléia Geral para este fim.Art. 17º - A posse dos eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal dar-se-á sempre na assembléia geral em que ocorrer a eleição.Seção II - Da Assembléia Geral Extraordinária Art. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre

que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado na pauta e no Edital de Convocação. Art. 19º - É da competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária: I-Reforma do Estatuto Social; II-Dissolução voluntária. Seção III - Da Diretoria Ar. 20º - A associação é administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, todos associados em pleno gozo dos seus direitos, com os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (anos) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 dos seus componentes. Art. 21º - Os dirigentes eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Organização, mais responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. Art. 22º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas: I-Reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal; II-Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria; III-As deliberações serão registradas em atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria. Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano. Art. 23º - Compete à Diretoria: a) Dentro dos limites estatutários, atendidas as decisões ou recomendações da assembléia, planejar e definir as metas e atividades da associação e controlar os resultados; b) Estabelecer normas, deliberar sobre convênios e contratos a serem firmados pela associação; c) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa; d) Definir normas e procedimentos para prevenção de acidentes; e) Executar todas as deliberações decididas em assembléias; f) Viabilizar mecanismos de comercialização dos produtos produzidos; g) Providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários para o cumprimento dos objetivos propostos; h) Estabelecer normas para o funcionamento da entidade; i) Deliberar sobre admissão, suspensão, exclusão, desde que referendado em Assembléia Geral; j) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer a pauta do dia, considerando as necessidades dos associados; k) Citar as normas de disciplina funcional; l) Celebrar contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais; m) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal; Parágrafo único - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em instruções que em seu conjunto constituirão o Regimento Interno da associação. Art. 24º - Compete ao Presidente: a) Representar a associação Judicial e Extra Judicialmente; b) Assinar os documentos da associação, inclusive a movimentação financeira e cheques bancários com o tesoureiro e cuidar do Patrimônio Social; c) Autorizar os pagamentos e verificar com frequência o saldo bancário e de caixa; d) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; e) Propor a Assembléia Geral, normas e medidas que possam aperfeiçoar a administração interna; f) Articular e supervisionar as atividades da Entidade; g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária: -Relatório; - Movimento Financeiro mensal e Balanço Geral no término de cada ano; -Parecer do Conselho Fiscal. a) Elaborar o plano anual de atividades da associação; b) Buscar alternativas de comercialização dos produtos produzidos; c) Cumprir fielmente o que consta no Estatuto Social e deliberações tomadas pelas assembléias gerais. C) Art. 25º - Aos membros da Diretoria compete acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos. Art. 26º - Compete ao Secretário: a) Organizar e dirigir a secretaria da Associação, cuidar dos fichários, das correspondências etc.; b) Substituir o Presidente em seus impedimentos; c) Redigir as atas da Diretoria e das Assembléias gerais; d) Manter organizado o arquivo da Associação; e) Guardar e organizar os livros, documentos e arquivos; f) Receber propostas para admissão e registrar formalmente a admissão, suspensão e ou exclusão no livro de matrícula; g) Colaborar com o Presidente no desenvolvimento de suas atividades; h) Outras atribuições constantes no Regimento Interno. Art. 27º - Compete ao Tesoureiro: a) Cuidar da contabilidade da associação; b) Manter o controle financeiro da associação; c) Receber e fazer pagamentos, assinar recibos, movimentar contas bancárias com o Presidente; d) Substituir o Presidente e o Secretário em seus impedimentos; e) Apresentar mensalmente na Assembléia Geral Ordinária e na reunião de Diretoria o movimento financeiro da entidade; f) Controlar saldos, extratos bancários e toda movimentação financeira da associação; g) Outras atividades constantes no Regimento Interno. Seção IV - Do Conselho Fiscal Art. 28º - A associação é fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros Titulares e 01 (um) Suplente, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e empossados a cada 03 (Três) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 dos seus componentes. Art. 29º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com a participação de todos os seus membros. § 1º - Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros um coordenador, incumbido de convocar

as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário. § 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer um dos seus dirigentes, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral. § 3º - Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto na ocasião para dirigir os trabalhos. § 4º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 03 (três) conselheiros presentes. Art. 30º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, será convocada nova eleição para ocupar os respectivos cargos. Art. 31º - É da competência do Conselho Fiscal inspecionar as operações e atividades da Associação. § 1º - No âmbito de sua competência, cabe-lhe exercer ação fiscalizadora, assídua e minuciosa sobre: a) Todos os atos praticados pela Diretoria; b) Atos de qualquer membro da Diretoria; c) Controle financeiro, bancário e do patrimônio da entidade. § 2º - Compete ainda ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar o Movimento Financeiro da associação; b) Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos neste estatuto, denunciar irregularidade de omissões apuradas; c) Emitir parecer sobre balancetes mensais, movimentos financeiros, relatórios, balanços e contas da gestão financeira atual; d) Verificar se todos os livros da entidade estão dentro das exigências legais (termos de abertura e encerramento, rubrica do Presidente etc.) e atualizados; e) Conferir mensalmente o saldo dos recursos existente em caixa; f) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da associação; g) Verificar se os montantes das despesas e atividades realizadas estão dentro da conformidade com os planos e decisões da Diretoria; h) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; i) Averiguar se existem reclamações dos associados ou clientes quanto às atividades prestadas; j) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas. § 3º - Para o desempenho de suas funções, tem o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, associados e outros, independentemente de autorização da Diretoria, cabendo-lhe sempre fazer comunicações a respeito dessas verificações, com as observâncias e recomendações cabíveis. Art. 32º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano. CAPÍTULO VI- DOS LIVROS- Art. 33º - A associação deverá, entre outros, ter os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento pelo Presidente: - Matrícula; - Presença dos associados às assembleias; Atas da Diretoria; Atas do Conselho Fiscal; Atas das Assembleias Gerais; Outros, que serão implícitos no Regimento Interno. Art. 34º - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos, por ordem cronológica de admissão, e deve constar: I- Nome, CPF, Identidade, endereço, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, nível de instrução; II- Suas advertências, suspensão ou exclusão; III- O n.º de matrícula do associado; CAPÍTULO VII- DO BALANÇO GERAL, RECEITAS E DESPESAS. Art. 35º - A apuração dos resultados do exercício social e levantamento do balanço geral serão realizados até 31 de dezembro. Art. 36º - As receitas da associação serão geradas das: Mensalidades Sociais, Doações, 10% (Dez) do valor dos produtos comercializados; E de outras atividades correlatas que a entidade vier a desenvolver, de acordo com os objetivos da mesma. Parágrafo Único: O valor da Mensalidade Social será deliberada pela assembleia geral sendo reajustada sempre que necessário. Art. 37º - As despesas administrativas serão custeadas pelas receitas geradas no Artigo Anterior. Art. 38º - Na falta de caixa para as despesas administrativas, as mesmas deverão ser rateadas entre os associados ativos ou não, que constem como admitidos no livro de matrícula. CAPÍTULO VIII- Do Patrimônio Art. 39º. O patrimônio da Associação será constituído: I) Pelos bens móveis e imóveis; II) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como

de pessoas físicas, III) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies. DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS. Art. 40º - A associação poderá dissolver-se voluntariamente se assim deliberar a Assembléia Geral, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Parágrafo único - Em caso de dissolução o patrimônio deverá ser doado para outra entidade que desenvolva no Município de Sapé atividades semelhantes ou correlatas. Desde que não haja dívidas em nome da entidade. No caso de havê-las o patrimônio deverá ser utilizado para o pagamento das mesmas. CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 41º - Os casos omissos e de duvidosa interpretação, decorrentes da aplicação deste estatuto, serão resolvidos de acordo com a legislação federal vigente e pela Assembléia Geral. Art. 42º - É vedada à remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Estatuto elaborado em Sapé, 1 de Maio de 2012. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da ASTAPEF, Sra. Rubenizia Cristina Carneiro da Silva, deu por encerrado os trabalhos da assembléia. E eu Sérgio Veras de Miranda Filho, Secretário lavrei a presente ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente.

Sérgio Veras de Miranda Filho

Rubenizia Cristina Carneiro da Silva

Compareceu a assembléia para participação e votação os seguintes associados: Sérgio Veras de Miranda Filho; Rubenizia Cristina Carneiro da Silva; José Márcio de Lucena Silva; Ailton dos Santos; Ana Lúcia Coutinho de Araújo Vavalcante; Claudia Gomes de Sousa; José Carlos da Silva; Maria da Guia Soares; Lúcia de Fátima Medeiros; Severina Miguel de Lima; Luiza dos Santos da Silva; Maria da Conceição Cruz da Silva; Sidi Cleide Silva de Assis; Joana Gomes de Araújo; Maria José Nascimento de Albuquerque; Maria do Socorro Francisca; Severina Rodrigues da Silva; Célia dos Santos Silva; Maria de Oliveira Bezerra; Jackson Jandilson Venceslau da Silva; Maria Aparecida de Freitas Guimarães; Hobert Maca Listey C. dos Santos; Maria da Guia da Silva Genuíno; Cesaria Alexandre.

*qual pena de...
...
... de trabalho*

Declaração: Declaramos sob as penas da Lei que a presente cópia é a transcrição fiel e integral da Ata lavrada em data de Primeiro de Maio de 2012 no livro de Atas da Associação Produtiva de Apoio ao Trabalhador Preso, Egressos e Familiares de Sapé - ASTAPEF. As folhas nº. 1 ao nº 7 verso.

Rubenizia...
Sérgio Veras de Miranda Filho

ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DE APOIO AO TRABALHADOR PRESO, EGRESSOS E FAMILIARES DE SAPÉ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A Associação Produtiva de Apoio ao Trabalhador Preso, Egressos e Familiares de Sapé- ASTAPEF. Entidade civil com natureza jurídica própria, sem fins lucrativos, constituída em 1 de Maio do ano 2012. Rege-se por este estatuto social e demais disposições gerais tendo:

- I. Área de atuação no Município de Sapé;
- II. Sede Administrativa Situada no Sítio Tucuis,s/n Zona rural- CEP:58.340-000- Município de Sapé -PB e Foro Jurídico na mesma cidade.
- III. Prazo de Duração indeterminado e o Exercício Social Compreendendo o Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de Cada Ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação Produtiva de Apoio ao Trabalhador Preso, Egressos e Familiares de Sapé- ASTAPEF, tem como objetivo, contribuir para a recuperação social do preso; do egresso e seus familiares através da melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho produtivo, propondo-se a:

- I - Oferecer ao trabalhador sentenciado, egressos e seus familiares novos tipos de trabalho, compatível com a sua qualificação profissional e realidade do mercado;
- II - Proporcionar a formação profissional do preso, em atividades de desempenho viável após a sua libertação;
- III - Colaborar com os órgãos governamentais integrados ao Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba e com outras entidades, na solução de problemas de assistência médica, moral e material ao preso, à sua família e à família de suas vítimas;
- IV - Concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho do preso, com vistas à melhoria, qualitativa e quantitativa, de sua produção, mediante a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, agrícolas, artesanais e similares buscando estratégias para a comercialização dos respectivos produtos;
- V - Promover estudos e pesquisas relacionados com seus objetivos e sugerir, aos poderes competentes, medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;
- VI - Apoiar as entidades públicas ou privadas que promovam ou incentivem a formação ou aperfeiçoamento profissional dos internos;
- VII - Desempenhar outros encargos que visem à consecução de seus fins.
- VIII- Desenvolver a produção de bens de consumo;

IX- Estimular a implantação de projetos de geração de trabalho e renda no Município de Sapé;

X-Adquirir e repassar aos associados matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas;

XI-Receber, armazenar, e buscar mecanismos para industrializar, e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas se for o caso;

XII-Capacitar e Organizar grupos de associados para a prestação de múltiplas produções;

XIII-Captar recursos junto a órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais bem como instituições financeiras de crédito, para cumprimento dos seus objetivos;

XIV-Prestar assistência técnica ao quadro social, mediante parcerias com órgãos públicos e entidades privadas atuantes nos setores;

XV-Articular junto a organizações governamentais e não governamentais, cursos de qualificação profissional para o seu quadro social;

XVI-Implementar o Projeto a Casa do Pai que consiste em recolher das ruas egressos do sistema penitenciário e sem amparo familiar e que ainda estão desempregados bem como aqueles que são dependentes químicos, para receberem o devido tratamento.

Parágrafo Único - Para o cumprimento dos seus objetivos, a ASTAPEF- poderá celebrar contratos e convênios com instituições públicas ou Privadas, bem como Entidades Nacionais, Internacionais e de Crédito.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Sessão I - Da Admissão e Demissão

Art. 3º - Podem participar do quadro social da Associação Produtiva de Apoio ao Trabalhador Preso, Egressos e Familiares de Sapé, a massa carcerária do município de Sapé, egressos e seus familiares que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mutua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e que não pratiquem ou venham a praticar atitudes inadequadas que prejudiquem os interesses e objetivos da associação.

§ 1º - A associação terá o número de Associados ilimitado, porém as admissões de novos sócios só poderão ser efetivadas de acordo com as suas possibilidades técnicas de trabalho e de mercado.

§ 2º - Para associar-se, o candidato preencherá uma proposta, fornecida pela Diretoria que será submetida à apreciação da Assembléia Geral.

§ 3º - O associado poderá solicitar a qualquer tempo sua demissão da entidade, ficando porem seu reingresso, condicionado a aprovação da assembléia geral.

Sessão II - Dos Direitos e Deveres

Art. 4º - Admitido, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Art. 5º - São Direitos dos Associados:

- I. Tomar parte nas assembléias, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- II. Propor à Diretoria ou a Assembléia Geral medidas de interesse da associação;
- III. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Participar de todas as etapas de trabalho junto aos materiais coletados;
- V. Demitir-se da Associação;
- VI. Ter acesso às informações das atividades da associação, aos livros contábeis e outros documentos próprios, a qualquer tempo;
- VII. De participar de Cursos de Qualificação Profissional nas áreas a fins da entidade;
- VIII. Indicar o ingresso de novos sócios.

Parágrafo único – Só terão condições legais de votar e ser votado, os egressos do sistema penitenciário que dispuserem de alvarás da extinção da punibilidade e os seus familiares.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais vigentes neste estatuto, no regimento interno, as decisões da Diretoria e deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. Honrar os compromissos de sócio entre os quais, o de participar ativamente da associação e pagar em dia a mensalidade social;
- III. Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Cumprir fielmente os trabalhos assumidos com a associação;
- V. Zelar pelo Patrimônio Social;

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 7º- Os associados que desrespeitarem o Estatuto Social, o Regimento Interno, as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria, terão as seguintes penalidades:

- I- **Advertência:** O associado será advertido por escrito pela diretoria, através de correspondência e registrado no Livro de Matrícula;
- II- **Suspensão:** O associado será suspenso do gozo de seus direitos, por um período de quinze dias, após Ter sido advertido e voltar a infringir o Estatuto Social;
- III- **Exclusão:** O associado será excluído da associação, após Ter sido **advertido e suspenso e continuar infringindo o estatuto social.**

Parágrafo Único: O reingresso do associado excluído, só será possível, após um período de um ano. Se assim deliberar a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 8º - A associação é composta dos seguintes órgãos:

Seção II - Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado na pauta e no Edital de Convocação.

Art. 19º - É da competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Dissolução voluntária.

Seção III - Da Diretoria

Ar. 20º - A associação é administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, todos associados em pleno gozo dos seus direitos, com os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (anos) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 dos seus componentes.

Art. 21º - Os dirigentes eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Organização, mais responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 22º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria;
- III. As deliberações serão registradas em atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 23º - Compete à Diretoria:

- a) Dentro dos limites estatutários, atendidas as decisões ou recomendações da assembléia, planejar e definir as metas e atividades da associação e controlar os resultados;
- b) Estabelecer normas, deliberar sobre convênios e contratos a serem firmados pela associação;
- c) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- d) Definir normas e procedimentos para prevenção de acidentes;
- e) Executar todas as deliberações decididas em assembléias;
- f) Viabilizar mecanismos de comercialização dos produtos produzidos;
- g) Providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários para o cumprimento dos objetivos propostos;

- h) Estabelecer normas para o funcionamento da entidade;
- i) Deliberar sobre admissão, suspensão, exclusão, desde que referendado em Assembléia Geral;
- j) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer a pauta do dia, considerando as necessidades dos associados;
- k) Citar as normas de disciplina funcional;
- l) Celebrar contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- m) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo único – As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em instruções que em seu conjunto constituirão o Regimento Interno da associação.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação Judicial e Extra Judicialmente;
- b) Assinar os documentos da associação, inclusive a movimentação financeira e cheques bancários com o tesoureiro e cuidar do Patrimônio Social;
- c) Autorizar os pagamentos e verificar com freqüência o saldo bancário e de caixa;
- d) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- e) Propor a Assembléia Geral, normas e medidas que possam aperfeiçoar a administração interna;
- f) Articular e supervisionar as atividades da Entidade;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - Movimento Financeiro mensal e Balanço Geral no término de cada ano;
 - Parecer do Conselho Fiscal
- h) Elaborar o plano anual de atividades da associação;
- i) Buscar alternativas de comercialização dos produtos produzidos;
- j) Cumprir fielmente o que consta no Estatuto Social e deliberações tomadas pelas assembléias gerais.

Art. 25º - Aos membros da Diretoria compete acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e dirigir a secretaria da Associação, cuidar dos fichários, das correspondências etc.;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- c) Redigir as atas da Diretoria e das Assembléias gerais;
- d) Manter organizado o arquivo da Associação;
- e) Guardar e organizar os livros, documentos e arquivos;
- f) Receber propostas para admissão e registrar formalmente a advertência, suspensão e ou exclusão no livro de matrícula;
- g) Colaborar com o Presidente no desenvolvimento de suas atividades.
- h) Outras atribuições constantes no Regimento Interno.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Cuidar da contabilidade da associação;
- b) Manter o controle financeiro da associação;
- c) Receber e Fazer pagamentos, assinar recibos, movimentar contas bancárias com o Presidente;
- d) Substituir o Presidente e o Secretário em seus impedimentos;
- e) Apresentar mensalmente na Assembléia Geral Ordinária e na reunião de Diretoria o movimento financeiro da entidade;
- f) Controlar saldos, extratos bancários e toda movimentação financeira da associação;
- g) Outras atividades constantes no Regimento Interno.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 28º - A associação é fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros Titulares e 01 (um) Suplente, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e empossados a cada 03 (Três) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 dos seus componentes.

Art. 29º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com a participação de todos os seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer um dos seus dirigentes, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto na ocasião para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 30º - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, será convocada nova eleição para ocupar os respectivos cargos.

Art. 31º - É da competência do Conselho Fiscal inspecionar as operações e atividades da Associação.

§ 1º - No âmbito de sua competência, cabe-lhe exercer ação fiscalizadora, assídua e minuciosa sobre:

- a) Todos os atos praticados pela Diretoria;
- b) Atos de qualquer membro da Diretoria;
- c) Controle financeiro, bancário e do patrimônio da entidade.

§ 2º - Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o Movimento Financeiro da associação;

- b) Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos neste estatuto, denunciar irregularidade de omissões apuradas;
- c) Emitir parecer sobre balancetes mensais, movimentos financeiros, relatórios, balanços e contas da gestão financeira atual;
- d) Verificar se todos os livros da entidade estão dentro das exigências legais (termos de abertura e encerramento, rubrica do Presidente etc.) e atualizados;
- e) Conferir mensalmente o saldo dos recursos existente em caixa;
- f) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da associação;
- g) Verificar se os montantes das despesas e atividades realizadas estão dentro da conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- h) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- i) Averiguar se existem reclamações dos associados ou clientes quanto às atividades prestadas;
- j) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.

§ 3º - Para o desempenho de suas funções, tem o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, associados e outros, independentemente de autorização da Diretoria, cabendo-lhe sempre fazer comunicações a respeito dessas verificações, com as observâncias e recomendações cabíveis.

Art. 32º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 33º - A associação deverá, entre outros, ter os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento pelo Presidente:

- . Matrícula;
- . Presença dos associados às assembleias;
- . Atas da Diretoria;
- . Atas do Conselho Fiscal;
- . Atas das Assembleias Gerais;
- . Outros, que serão implícitos no Regimento Interno.

Art. 34º - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos, por ordem cronológica de admissão, e deve constar:

- I. Nome, CPF, Identidade, endereço, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, nível de instrução;
- II. Suas advertências, suspensão ou exclusão;
- III. O n.º de matrícula do associado;

CAPÍTULO VII DO BALANÇO GERAL, RECEITAS E DESPESAS.

Art. 35º - A apuração dos resultados do exercício social e levantamento do balanço geral serão realizados até 31 de dezembro.

Art. 36º - As receitas da associação serão geradas das: Mensalidades Sociais, Doações, 10% (Dez) do valor dos produtos comercializados; E de outras atividades correlatas que a entidade vier a desenvolver, de acordo com os objetivos da mesma.

Parágrafo Único: O valor da Mensalidade Social será deliberada pela assembléia geral sendo reajustada sempre que necessário.

Art. 37º - As despesas administrativas serão custeadas pelas receitas geradas no Artigo Anterior.

Art. 38º - Na falta de caixa para as despesas administrativas, as mesmas deverão ser rateadas entre os associados ativos ou não, que constem como admitidos no livro de matrícula.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 39º. O patrimônio da Associação será constituído:

- I) Pelos bens móveis e imóveis;
- II) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas,
- III) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies

DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS

Art. 40º - A associação poderá dissolver-se voluntariamente se assim deliberar a Assembléia Geral, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução o patrimônio deverá ser doado para outra entidade que desenvolva no Município de Sapé atividades semelhantes ou correlatas.

Desde que não haja dívidas em nome da entidade. No caso de havê-las o patrimônio deverá ser utilizado para o pagamento das mesmas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º - Os casos omissos e de duvidosa interpretação, decorrentes da aplicação deste estatuto, serão resolvidos de acordo com a legislação federal vigente e pela Assembléia Geral.

Art. 42º - É vedada à remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Estatuto elaborado em Sapé, 1 de Maio de 2012.

DIRETORIA



Rubenzia Cristina Carneiro da Silva
Rubenzia Cristina Carneiro da Silva
PRESIDENTE

Sergio Veras de Miranda Filho
Sergio Veras de Miranda Filho
SECRETÁRIO

José Márcio de Lucena Silva
José Márcio de Lucena Silva
TESOUREIRO

CARTÓRIO ÚNICO Severina Lucia M. Feliciano Sá Tabeliã Substituta Maria de Lourdes Castro Gusmão Escrevente Av. Com. Renato Ribeiro Guimarães, 1746 Fone: 3283-2341/9313-5163 CEP 58340-000-Sapé-PB
--

CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA SAPE-PARAIBA Severina Lúcia M. Feliciano Sá TABELIÃ PESSOA JURÍDICA
Protocolado às fls. <u>227</u> sob N° <u>5934</u> em <u>11-10-2012</u> Registrado no livro <u>27</u> às fls. <u>02/03</u> sob N° <u>2597</u> Em <u>11-10-2012</u>
OFICINA

Rubenzia Cristina Carneiro da Silva
Rubenzia Cristina Carneiro da Silva
Sapé, 11 de Outubro de 2012
Sergio Veras de Miranda Filho
Sergio Veras de Miranda Filho